

NOTA INFORMATIVA nº 2068/2019-MMA

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2019

ASSUNTO: ADPF nº 568. Capítulo de acordo judicial prevendo execução descentralizada de verbas. Pedido de Governadores da Amazônia Legal para formalização de transferências via fundos - COMPLEMENTAR À NOTA INFORMATIVA 2064 (0515688)

1. DESTINATÁRIO: Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente - CONJUR/MMA

2. INTERESSADO: Procuradora-Geral da República e Outros.

3. REFERÊNCIA: Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 568. Lei nº 13.947, de 13 de dezembro de 2019. Lei nº 13.808/2019, Lei Orçamentária Anual de 2019 - LOA/2019. Lei nº 13.707/2018 Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019. Constituição Federal - CF/88.

4. INFORMAÇÃO: Informo que em após a confecção e assinatura da Nota Informativa 2064 (0515688), foi realizada consulta à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME, por meio do seu Secretário-Adjunto, Bruno Grossi, a respeito da orientação apontada ao final do trecho abaixo destacado:

"Os outros R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) foram abertos para serem distribuídos aos Estados da Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça. Para esse montante, cabe ressaltar que, em decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, no dia 18 de dezembro, foi determinado que seja executado na forma de "TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS", com "IMEDIATO REPASSE" para os Estados beneficiados. Contudo, no caso deste Ministério, todas as descentralizações efetivadas, até esta data, foram operacionalizadas mediante a formalização de instrumento de transferência voluntária, procedimento que demanda tempo para se cumprir os passos fixados na legislação que regulamenta o assunto. Desse modo, s.m.j., a execução na forma determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes, carece de orientação por parte do Ministério da Economia, além da anuência dos órgãos de controle."

Foi informado via ligação telefônica, pelo Secretária-Adjunto, que, para dar cumprimento à decisão expedida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal - STF, a execução orçamentária deverá ocorrer utilizando a dotação originária de crédito especial, aberto por meio da Lei nº 13.947/2019, seguindo assim o inteiro teor da decisão judicial, ou seja, com características de "TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA". Sugeriu, ainda, que após a operacionalização do empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, seja enviado Ofício ao Estados beneficiados informando do cumprimento da decisão e ressaltando que, conforme peticionado pelos próprios Estados, a aplicação dos recursos deverá ocorrer em conformidade com o que estabelece a ADPF 568. Por fim, orientou que os órgãos de controle, interno e externo, sejam informados dos procedimentos adotados, para acompanhamento e fiscalização.

À consideração superior.



RENATO SPÍNDOLA FIDELIS

Analista Ambiental/Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças

Diante do inciso VII, do Art 50, da Lei nº 9.784 e, em face da presente Nota Informativa que chega a este signatário, com os fundamentos de mérito, encaminho o processo à CONJUR/MMA para conhecimento e demais providências cabíveis.

MÁRIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

	<p>Documento assinado eletronicamente por Renato Spíndola Fidelis, Coordenador(a)-Geral, em 26/12/2019, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por Mário Fernando de Almeida Ribeiro, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto(a), em 26/12/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</p>
<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0516856 e o código CRC 0BC7ED15.</p>	



Referência: Processo nº 00744.000288/2019-37

SEI nº 0516856